



PROTOCOLO

Nº 00171/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 002/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Nº de Origem: 002/2023

Ementa: AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2102ª Sessão Ordinária Em 08/02/2023 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

## MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2102ª SESSÃO ORDINÁRIA	08	02	2023
ENCAMINHADO A CCILAAMRF E A COFOPPPM PARA APRECIACÃO	08	02	2023
REQUERIMENTO Nº 015/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	13	02	2023
PARECER CONJUNTO Nº 002/2023 DA CCILAAMRF E A COFOPPPM DISPENSADO LEITURA A PEDIDO DO VEREADOR CHAGAS CIGARREIRO, O QUAL FOI APROVADO NA 2103ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	02	2023
PROJETO DE LEI Nº 002/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2103ª SESSÃO ORDINÁRIA, VOTAÇÃO ÚNICA	13	02	2023

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	13/02/2023	19	-	01 VER. VANDA RODRIGUES
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 2103ª SESSÃO DIA 13/02/2023 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aqueiescência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão Dignidade e Respeito"

Requerimento nº 015 /2023

Timon-MA, 13 de fevereiro de 2023

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o Plenário que o **PROJETO DE LEI Nº 002/2023 – Autor: Poder Executivo Municipal – Ementa:** Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal á Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2103  
Secretário

**APROVADO**  
EM 13 / 02 / 2023  
SESSÃO 2103  
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

**APROVADO**  
EM 13/02/2023  
SESSÃO 2103  
[Assinatura]  
1º Secretário

**PARECER CONJUNTO Nº 002/2023 - CCJLAAMRF e COFOPPPM**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 002/2023, que Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e COFOPPPM

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências.

O projeto de Lei em tela tem como escopo obter a autorização legislativa para permitir que Município possa desafetar, transferindo patrimônio público de uso especial para à PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON, CNPJ nº 06.083.505/0012-04, um imóvel situado na Avenida principal do residencial Novo Tempo conforme registro de imóvel de matrícula nº 65040, fls.01, do livro 02, no Cartório de registro de imóvel desta comarca.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre projeto de Lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão  
Fones: (99) 3212-2255/3212

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2103  
[Assinatura]  
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

**APROVADO**  
EM 13 / 02 / 2023  
SESSÃO 2103<sup>a</sup>  
[Assinatura]  
1º Secretário

juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 002/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

Não é demais lembrar que pelo princípio da finalidade tem a Administração Pública a obrigatoriedade de praticar atos voltados para o interesse público. Por isso, sempre que a Administração Pública se afastar dessa finalidade precípua haverá o chamado desvio de finalidade, com a conseqüente nulidade do ato, que não é o caso da presente proposição.

Conforme disposto na parte final do art. 17, § 4º, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) ainda em vigor, que contém normas gerais e impositivas para todos os entes da administração pública, há hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado. Nestes casos é necessária a avaliação da existência de interesse público devidamente justificado.

O interesse público é a finalidade única da Administração Pública, decorrendo daí que todo ato de gestão visa ao interesse público imediato ou mediato, sob pena de anulação, por via judicial ou administrativa. O interesse público encontra na Lei uma das suas principais fontes, vez que essa não deixa de ser um instrumento da vontade coletiva que alcança o patamar de normatização; se o interesse público é um objetivo da coletividade vista como um todo, vários outros princípios decorrem desse postulado, como a 'transparência' ou publicidade que devem estar presentes na sua elaboração e execução; impessoalidade, pois a atividade administrativa não pode estar dirigida à satisfação do interesse particular.

Ao erigir o interesse público como um dos requisitos gerais de alienação dos bens da Administração, nada mais fez do que enfatizar o alicerce fundamental de toda atividade administrativa.

No caso em apreço, verifico que a doação visa atender interesse público devidamente justificado, doado a uma organização religiosa sem fins lucrativos, que deverá usar o imóvel a edificação de instalações para implementação e desenvolvimento social de pessoas de vulnerabilidade social através do ensino religioso.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 002/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

**APROVADO**  
EM 13 / 02 / 2023  
SESSÃO 2103<sup>a</sup>  
  
1º Secretário

**III - VOTO DAS COMISSÕES**

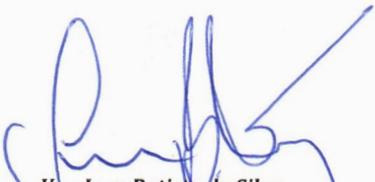
A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanha o voto dos relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
Ver. Francisco de Moraes Reis  
Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Denisvaldo Gmo de Sousa  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da CCJLAAMRF

  
Ver. Ivan Batista da Silva  
Presidente da COFOPPPM

  
Ver. Francisco de Moraes Reis  
Vice-Presidente da COFOPPPM

  
Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2103<sup>a</sup>  
  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 002/2023-GP

Timon (MA), 02 de Fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROCOLO Nº 071/2023  
Nº DE FOLHAS 06  
Autor: Poder Executivo

DATA: 06 / 02 / 2023  
HORA: 11 / HS 57 / MIN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Tenho a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei Municipal que "**Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências.**"

A doação será do imóvel público municipal de 2.000 m<sup>2</sup>, sito nesta cidade e comarca de Timon, na Avenida Principal 1 do Residência Novo Tempo.

A beneficiária dessa doação será a Paróquia de São Francisco de Assis de Timon, entidade civil sem fins lucrativos, que deverá usar o imóvel a edificação de instalações para implementação e desenvolvimento de suas finalidades sociais e de ensino religioso.

O relevante interesse público resta caracterizado, tendo em vista que a Paróquia de São Francisco de Assis de Timon já promove ações de natureza assistencial e serviços, de forma gratuita, na comunidade do Residencial Novo Tempo, sobretudo o desenvolvimento cristão e social de pessoas de situação de vulnerabilidade social.

Visando a resguardar os interesses do município de Timon e assegurar que o imóvel a ser doado seja utilizado em ações de caráter assistencial, há a previsão de que, na escritura pública da doação, conste cláusula de reversão do imóvel doado caso ocorra desvio de finalidade em seu uso, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Portanto, acreditando ter feito às sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 002  
Secretário

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 002/2023 – GP

Timon(MA), 02 de Fevereiro de 2023.

002/23

Autor: Poder Executivo

**Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências.**

.....  
.....  
.....  
.....

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON, CNPJ nº 06.083.505/0012-04, o imóvel público municipal, situado na Avenida Principal 1, Residencial Novo Tempo, nesta Cidade, conforme registro de Imóveis sob matrícula nº 65040, fls. 01, do livro 02, no Cartório de registro de imóvel desta comarca, com a seguinte descrição

**Área total:** 2.000m<sup>2</sup> e **Perímetro:** 180,00 m

**Limites e Confrontações:** ao norte (lateral esquerda): 40 metros com a Prefeitura Municipal de Timon; ao sul (lateral direita): 40 metros com a Prefeitura Municipal de Timon; ao leste (frente): 50 metros com a Avenida Principal 1; e ao oeste (fundo): 50 metros com a Avenida Principal 3.

**Art. 2º.** A presente doação tem como única finalidade o uso do imóvel pela PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das atividades religiosas, ações sociais e ensino religioso, vedada a utilização do Imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º.** Concluído o processo de doação, o Donatário terá o prazo de até 12 (doze) meses, para dar início a Construção, e 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da escrituração do Imóvel para o término da construção, prorrogáveis uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º. qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público às benfeitorias nele existente à época da restituição do bem ao erário público.

**APROVADO**

EM 13 / 02 / 2023

SESSÃO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº

Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

§2º. Em caso de extinção da PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.

**Art. 3º.** A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Timon, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Doadora.

Parágrafo único. Na escritura pública de doação, deverá constar cláusula de reversão do imóvel doado, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

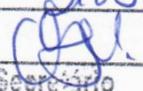
Timon-MA, 02 de Fevereiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

**APROVADO**

EM 13 / 02 / 2023

SESSÃO 2103ª

  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2103ª  
  
Secretário



PARACER NÚMERO 602/2021

À SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

**EMENTA: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DA DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICIPAL A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - TIMON-MA - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - POSSIBILIDADE. LEGALIDADE**

#### BREVE RELATÓRIO

A paróquia São Francisco de Assis - Timon-MA solicitou à Secretaria de Governo, por meio do ofício 08/2021, a doação de um terreno de 40x50m<sup>2</sup> totalizando 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) localizado no canteiro central do bairro Novo Tempo, pertencente a esta municipalidade, para a construção de uma "Igreja Católica" com capacidade para 500 (quinhentas) pessoas.

A Secretaria de Governo solicitou esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer a respeito da matéria.

Os documentos acostados ao ofício nº 0363/2021 são os seguintes: Ofício nº 08/2021 da Paróquia São Francisco de Assis apresentando a justificativa da necessidade da doação; documentos pessoais do pároco; CNPJ da igreja; memorial descritivo do imóvel com sua planta baixa.

Não foi juntado aos autos a **Certidão Cartorária de Inteiro Teor que comprova que o imóvel é de propriedade do município de Timon-MA.**

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, deve-se lembrar que trata a matéria de concessão de bem público, situação na qual Administração Municipal pode excepcionalmente ter interesse em alienar bens de sua propriedade, ou seja, transferi-la com remuneração ou gratuitamente, sob a forma de leilão, **doação**, doação em pagamento, permuta ou investidura, de acordo com o caso e o interesse social, devendo a modalidade adequada ser utilizada com observância das exigências administrativas para o contrato alienativo e atendendo aos requisitos específicos do instituto escolhido.

Cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles, verbis:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
CNPJ.: 06.115.307/0001-14  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

*"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.*

***A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512)".***

Conforme demonstrado, a doação é possível, pois visa incentivar atividades religiosas de interesse coletivo dos fiéis católicos, sendo de interesse público do Município.

Contudo, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação.

**A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas "b", "f" e "h", da Lei nº 8.666/93).**

A Lei Orgânica do Município de Timon-MA, assim trata da matéria, *in verbis*:

**"Art.101 - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública".**

Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
CNPJ.: 06.115.307/0001-14  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira).

A jurisprudência assim já se posicionou sobre o tema.

"TJ-SC - Apelação Cível : AC 385157 SC 2006.038515-7

Processo: AC 385157 SC 2006.038515-7  
Relator(a): Ricardo Roesler  
Julgamento: 20/02/2009  
Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público  
Publicação: Apelação Cível n. , de Herval D oeste  
Parte(s): Apelante: Massas Aliment&iacute;cias Damama  
Apelado: Munic&iacute;pio de Herval D' Oeste

**Ementa**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À PARTICULAR. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. ENCARGOS CUMPRIDOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO ARGUMENTO DE NÃO TER SIDO OBSERVADO PROCESSO LICITATÓRIO. DOAÇÃO FUNDADA EM INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DEVIDA. RECURSO PROVIDO.

A doação de bem público, através de lei específica, à empresa privada para atrair sua instalação, refletindo no incremento da economia e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. Verificado o cumprimento dos encargos, bem como o incremento no recolhimento de impostos e aumento das vagas no mercado de trabalho, é possível a doação do imóvel sem prévia licitação."

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SEÇÃO ORDINÁRIA  
Nº 26025  
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
CNPJ.: 06.115.307/0001-14  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

Dessa forma, havendo justificativa do interesse público para a doação de bem público não existe óbice legal para elaboração de um lei autorizativa específica para tal finalidade, dispensando-se procedimento licitatório, conforme fundamentação acima.

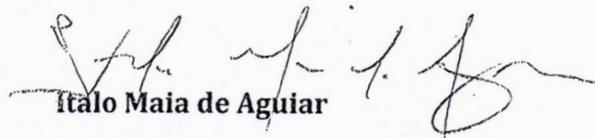
**CONCLUSÃO:**

Assim, conforme fundamenta supra, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico no sentido **FAVORÁVEL** para a elaboração de um lei autorizativa específica para a doação do imóvel questão, desde que seja devidamente justificado o interesse público da doação. Também há necessidade de formalização do processo administrativo de doação de imóvel público, com a juntada da "Certidão Cartorária de Inteiro Teor" que comprova que o imóvel é de propriedade do município de Timon-MA.

É o Parecer.

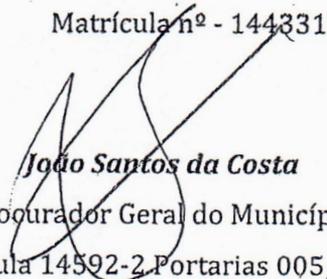
Nestes termos,  
Aguarda cumprimento  
Solicitações de apreço.

Timon, 29 de novembro de 2021

  
Italo Maia de Aguiar

Assessor Jurídico Para Assuntos Parlamentares

Matrícula nº - 144331

  
João Santos da Costa  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 14592-2, Portarias 005/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.083.505/0012-04 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 18/02/1999	
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE CAXIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 293	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.634-065	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

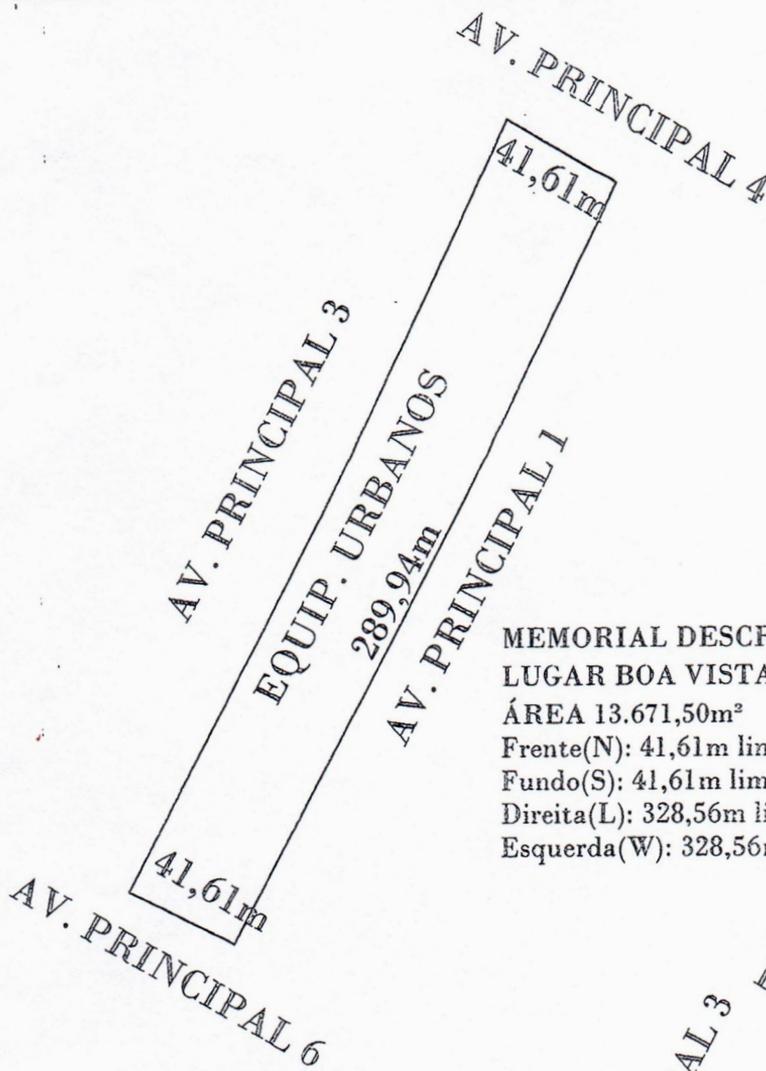
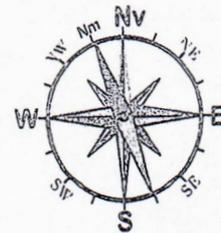
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 10:35:42 (data e hora de Brasília).

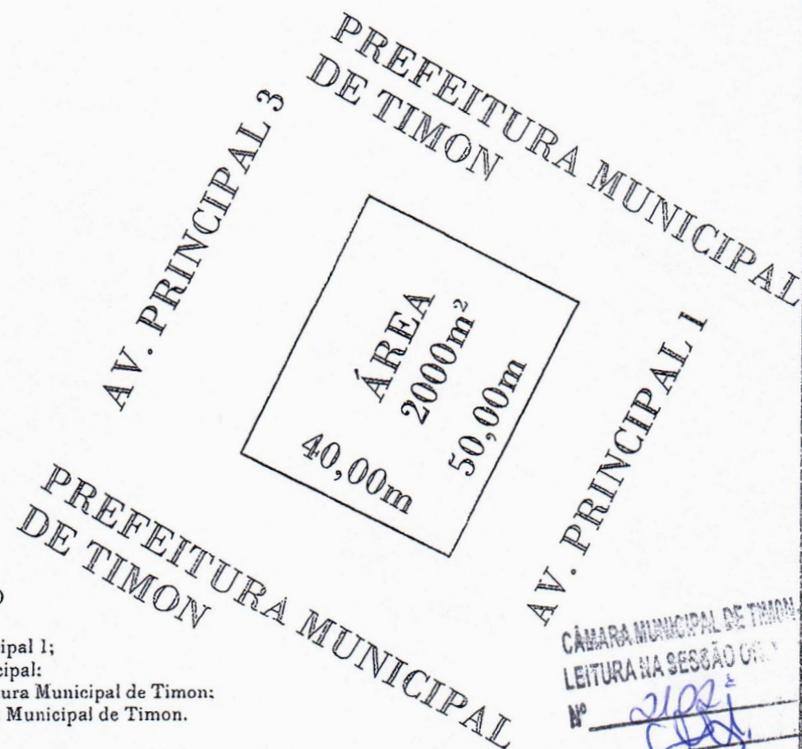
Página: 1/1

*Voi:*

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*  
Secretário

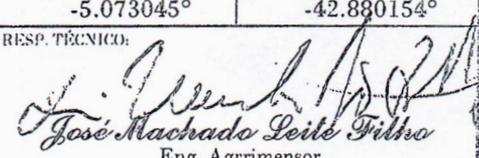


MEMORIAL DESCRITIVO ATUAL  
 LUGAR BOA VISTA, DATA SÃO MIGUEL  
 ÁREA 13.671,50m<sup>2</sup> PERÍMETRO 740,34m  
 Frente(N): 41,61m limitando-se com a Av. Principal 4;  
 Fundo(S): 41,61m limitando-se com a Av. Principal 6;  
 Direita(L): 328,56m limitando-se com a Av. Principal 1;  
 Esquerda(W): 328,56m limitando-se com a Av. Principal 3.



MEMORIAL DESCRITIVO PRETENDIDO  
 ÁREA 2000m<sup>2</sup> PERÍMETRO 180m  
 Frente(L): 50m limitando-se com a Rua Principal 1;  
 Funso(W): 50m limitando-se com a Rua Principal;  
 Esquerda(N): 40m limitando-se com a Prefeitura Municipal de Timon;  
 Direita(S): 40m limitando-se com a Prefeitura Municipal de Timon.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
 LEITURA NA SESSÃO Nº 2102  
 Secretário

 <b>ESTADO DO MARANHÃO</b> <b>MUNICÍPIO DE TIMON</b>				SISTEMA DE REFERÊNCIA: <b>SIRGAS 2000</b> COORD. CARTESIANAS: <b>UTM</b>	
<b>TÍTULO:</b> DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS				MERIDIANO CENTRAL: <b>45°WGR.</b> FUSO: <b>23M</b>	
<b>PROPRIETÁRIO:</b> PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON				LATITUDE: <b>-5.073045°</b> LONGITUDE: <b>-42.880154°</b>	
<b>CPF/CNPJ V°</b> 06.083.505/0012-04	<b>CEP:</b> 65.630-000	<b>ÁREA:</b> 2000m <sup>2</sup>	<b>PERÍMETRO:</b> 180m	RESP. TÉCNICO:  <b>José Machado Leite Filho</b> Eng. Agrimensor CREA 191.481.513-0	
<b>ENDEREÇO:</b> AV. PRINCIPAL 1 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO					
<b>DATA:</b> SET.2021	<b>DESENHO:</b> MACHADO	<b>ESC. NOMINAL:</b> 1 / 1500	<b>ESC. GRÁFICA:</b> 1cm=15m		

REPÚBLICA



BRASIL

Estado do Maranhão  
Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon  
Av. Paulo Ramos, nº 430  
Tel (Fax) - (099) 3212-4499  
e-mail: [rluquinha56@hotmail.com](mailto:rluquinha56@hotmail.com)  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Titular  
Felipe Gustavo Varão de Brito.  
Substituto  
Mônica Gardênia Brito Galvão  
Substituta.  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

CERTIFICO a pedido da parte interessada e, na forma da lei, que revendo o arquivo deste registro de imóveis, às fls. 01, do livro nº 02, dele constatei o seguinte: **Protocolo:** 109146, **Data:** 07/07/2022, **Matrícula:** 65040, **Data:** 07/07/2022. **Imóvel:** Um terreno situado na **Avenida Principal 1**, Residencial Novo Tempo, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (lateral esquerda): 40 metros com A Prefeitura Municipal de Timon; ao sul (lateral direita): 40 metros com a Prefeitura Municipal de Timon; ao leste (frente): 50 metros com a avenida Principal 1; e ao oeste (fundo): 50 metros com a Avenida Principal 3. Área total de 2.000,00m<sup>2</sup> e perímetro de 180,00metros. Certifico, que obedecendo ao que é determinado na lei nº 6.496, de 07-12-1977, foi apresentada neste Cartório, devidamente quitada, a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de nº **MA20220536203**, devidamente assinada pelo Engenheiro Agrimensor José Machado Leite Filho - CREA-MA nº **1914815130**, datado de 06.06.2022, que fica devidamente arquivada neste Cartório na forma da Lei. Proprietário - **MUNICÍPIO DE TIMON - MA**, com sede na praça São José, s/n, Bairro Centro, nesta cidade, CNPJ nº 06.115.307/0001-14, representada pela Prefeita Municipal Sra. **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 1.298.009-SSP/PI, e inscrita no CPF nº 829.339.793-49, residente e domiciliada nesta cidade. (Registro anterior **M: R-1-63433, Ficha 02, do Livro 02**, deste Cartório), em conformidade com o que determina o § 1º do Art. 235 da Lei nº 6015 de 31.12.73. Dou fé. Timon(MA), 07 de julho de 2022. O Oficial Raimundo Lucas de Brito Filho. Eu \_\_\_\_\_, Oficial do Registro de Imóveis, que a subscrevo e assino.

Timon(Ma), 07 de julho de 2022

**Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho.**  
Oficial do Registro de Imóveis.

Poder Judiciário – TJMA

Selo: **MATRIC029678ZB4XBJCF9M0BBR27**

07/07/2022 16:55:33, Ato: 16.2, Parte(s): Municipio de Timon

Total R\$ 84,20 Emol R\$ 75,87 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,03 FEMP R\$ 3,03

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2102



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

*Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências.*

.....  
.....

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON, CNPJ nº 06.083.505/0012-04, o imóvel público municipal, situado na Avenida Principal 1, Residencial Novo Tempo, nesta Cidade, conforme registro de Imóveis sob matrícula nº 65040, fls. 01, do livro 02, no Cartório de registro de imóvel desta comarca, com a seguinte descrição

**Área total:** 2.000m<sup>2</sup> e **Perímetro:** 180,00 m

**Limites e Confrontações:** ao norte (lateral esquerda): 40 metros com a Prefeitura Municipal de Timon; ao sul (lateral direita): 40 metros com a Prefeitura Municipal de Timon; ao leste (frente): 50 metros com a Avenida Principal 1; e ao oeste (fundo): 50 metros com a Avenida Principal 3.

**Art. 2º.** A presente doação tem como única finalidade o uso do imóvel pela PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das atividades religiosas, ações sociais e ensino religioso, vedada a utilização do Imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º.** Concluído o processo de doação, o Donatário terá o prazo de até 12 (doze) meses, para dar início a Construção, e 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da escrituração do Imóvel para o término da construção, prorrogáveis uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º. qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público às benfeitorias nele existente à época da restituição do bem ao erário público.

§ 2º. Em caso de extinção da PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.

**Art. 3º.** A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Timon, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Doadora.

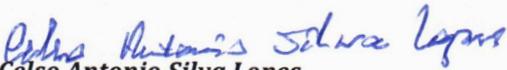


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA**

Parágrafo único. Na escritura pública de doação, deverá constar cláusula de reversão do imóvel doado, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**

**Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Determinação, Fé e Trabalho"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 017/2023/GP/CMT

Timon-MA, 14 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

*Celso Antônio Silva Lopes*  
Ver. Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente

Exp: 654/27  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROTOCOLO GERAL  
RECEBEMOS EM 14/02/23  
HORAS: 11 h 03  
Onax  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

Ofício nº 036/2023-SEMGOV

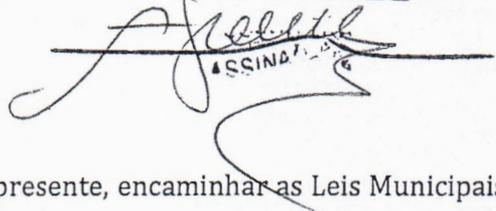
Timon (MA), 17 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 288/23  
Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_  
DATA: 17/02/2023  
HORA: 12 /HS 20 /MIN

**Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.**

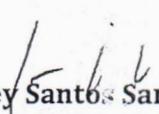
Senhor Presidente,

  
ASSINADO

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2.256**, de 14 de fevereiro de 2023. Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Timon, Estado do Maranhão. (Publicação: 16/02/23 - Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.257**, de 14 de fevereiro de 2023. Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 - Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.258**, de 14 de fevereiro de 2023. fixa o menor valor para o vencimento-base da administração pública municipal do poder executivo, e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 - Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.259**, de 14 de fevereiro de 2023. Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 - Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.260**, de 14 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 - Edição: 2576).

Atenciosamente,

  
**Saney Santos Sampaio**  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências.**

## **A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON, CNPJ nº 06.083.505/0012-04, o imóvel público municipal, situado na Avenida Principal 1, Residencial Novo Tempo, nesta Cidade, conforme registro de Imóveis sob matrícula nº 65040, fls. 01, do livro 02, no Cartório de registro de imóvel desta comarca, com a seguinte descrição

Área total: 2.000m<sup>2</sup> e Perímetro: 180,00 m

Limites e Confrontações: ao norte (lateral esquerda): 40 metros com a Prefeitura Municipal de Timon; ao sul (lateral direita): 40 metros com a Prefeitura Municipal de Timon; ao leste (frente): 50 metros com a Avenida Principal 1; e ao oeste (fundo): 50 metros com a Avenida Principal 3.

**Art. 2º.** A presente doação tem como única finalidade o uso do imóvel pela PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON à edificação de instalações para implementação e desenvolvimento das atividades religiosas, ações sociais e ensino religioso, vedada a utilização do Imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º.** Concluído o processo de doação, o Donatário terá o prazo de até 12 (doze) meses, para dar início a Construção, e 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da escrituração do Imóvel para o término da construção, prorrogáveis uma vez, por iguais períodos, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º. qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público às benfeitorias nele existente à época da restituição do bem ao erário público.

§ 2º. Em caso de extinção da PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TIMON, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.

**Art. 4º.** A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Timon, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Doadora.





# Prefeitura Municipal de Timon

Parágrafo único. Na escritura pública de doação, deverá constar cláusula de reversão do imóvel doado, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 14 de Fevereiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

